



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, sediada à Av. João Naves de Avila, 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, por meio do Agente de Contratação, neste ato denominado(a) Pregoeiro(a), designada(o) pela Portaria nº 089 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Portaria n.º 205 de 13 de março de 2023, que pode ser consultada no link <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras/legislacao/portaria-no-205-2023-regulamentacao-da-lei-no-14-133.docx>, **Lei 14.133/2021**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 019/2025**, de **Protocolo sob o número 001850 de 09/04/2025**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 07/08/2025 – Quinta-feira.

HORÁRIO: 13:30 Horas (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br – Compras.gov

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. DO PAGAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	24
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.....	48
ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL.....	51

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) na Câmara Municipal de Uberlândia.

1.2. O julgamento adotado será o **menor preço global**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Ficha 9079.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – PJ – 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, e disposições da Portaria 205/2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles, se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa-jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento (art. 17 Lei 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, **quando adotado o critério de julgamento por menor preço por grupo/item avulso; ou**

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global da proposta;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na NF, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (inversão das fases), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. **O modo de disputa adotado é o “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme art. 60 §1º inciso I da Lei 14.133/2021;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, através do sistema SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do SICAF.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. contiver vícios insanáveis;

8.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.14.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.14.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de composição de custo e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da as propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Não será permitido participação de empresa em consórcio.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio do sistema ou verificada no SICAF.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para **habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU, podendo ser solicitado por e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas na Portaria 205 de 2023.

11.3.7. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.3.8. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 114 e seguintes da mesma Portaria.

11.3.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.3.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.3.11. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 110 da Portaria 205 de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

11.3.12. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Coordenadoria de Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.13. Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em observância às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Portaria 205 de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso X do artigo 21 da Portaria 205 de 2023.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro encerrará a sessão de julgamento e encaminhará a ata e o resultado por fornecedor para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar, de forma preferencialmente eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato de acordo com as normas vigentes, ou retirar o instrumento equivalente.

14.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais comunicações legais garantida a ampla defesa.

14.4. O não comparecimento da licitante vencedora para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, faculta a Câmara convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/Portal_v2/transparencia/licitacoes-e-compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2. ANEXO II - Proposta de Preços

15.11.3. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Uberlândia – MG, 14 de julho de 2025.

Hélida Luzia Azevedo Grosara
SEÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA/ORDENADORA DE DESPESA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025 -PROCESSO 019/2025

DIRETORIA REQUERENTE:

Departamento de Informática - Alcides Neto Feliciano Fernandes – Diretor

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) na Câmara Municipal de Uberlândia, e capacitação dos servidores.

1.2 Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa de consultoria técnica especializada na execução dos serviços de diagnóstico de conformidade da governança de dados pessoais, seja em suportes físicos e/ou digitais visando implementar práticas que irão conduzir a conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), para atender as demandas desta Casa Legislativa.	Mês	12

1.3 Em caso de divergência entre o código 13781 (CATSER) do sistema compras.gov e o descrito neste termo de referência, a especificação do termo de referência vai prevalecer. Portanto, o licitante deverá elaborar sua proposta com base na descrição constante deste termo de referência.

1.4 O objeto desta contratação possui natureza comum, sendo possível a utilização da modalidade pregão eletrônico.

1.5 A vigência contratual será 12 (doze) meses, com início a partir da data em que as partes, contratante e contratado, assinarem o Termo Contratual.

1.6 Os preços contidos na proposta deverão incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido e executado conforme o Termo de Referência.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para esta Casa de Leis, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pelo Departamento de Licitações e Compras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), estabelece normas de interesse nacional e de observância obrigatória pelos entes federativos, devendo ser aplicada a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, conforme disposto no caput de seu artigo 3º.

3.2 Tal diploma legal entrou em vigor em 14 de agosto de 2020, com exceção dos artigos relacionados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, que entraram em vigor em 28 de dezembro de 2018, além dos artigos que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021.

3.3 Como se depreende do artigo 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.

3.4 Não se trata, portanto, da mera criação de documentos jurídicos, tais como Política de Privacidade, Termos de Uso, Política de Cookies, Aviso de Privacidade, que não são capazes de, efetivamente, proteger a entidade pública de incidentes de segurança e privacidade, vez que, apesar de regulamentar boas práticas, requisitos, regras e princípios de proteção de dados, não oferecem os mecanismos de blindagem da entidade.

3.5 Os dados devem ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral – art. 25 da LGPD.

3.6 Nesse sentido, resta clara a necessidade de se garantir, no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia a transparência e a segurança dos dados pessoais, bem como o consentimento de seus titulares para sua coleta e tratamento, nas hipóteses previstas na LGPD.

3.7 Analisadas as questões postas, verifica-se que a implementação da LGPD, nesta Casa de Leis, pode ser obtida por meio da criação de um comitê interno ou, ainda, da contratação de empresa especializada, com

experiência e aptidão para a execução dos serviços de adequação e implementação de políticas e procedimentos eficientes ao tratamento de dados pessoais, conforme determina a Lei Federal.

3.8 Muito embora a primeira opção seja mais econômica, esta Casa não dispõe de recursos humanos suficientes para lidar com todas as questões atinentes ao atendimento da norma federal, o que direciona os atos de implementação para a busca da segunda opção, ou seja, para a contratação de empresa especializada.

3.9 Pelo exposto e, considerando:

3.9.1 a obrigação legal em adequar toda a atividade e estrutura dos entes públicos às regras e princípios do sistema de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

3.9.2 a necessidade de mitigação da possibilidade de serem impostas sanções administrativas previstas na própria norma, além de eventuais consequências jurídicas cíveis ou até criminais no caso de violações aos direitos fundamentais de proteção de dados, intimidade e privacidade em caso de descumprimento;

3.9.3 a complexidade da LGPD, que requer conhecimentos específicos em proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

3.9.4 serem, os recursos humanos disponíveis atualmente nesta Casa, insuficientes para lidar com todas as questões atinentes ao atendimento da norma federal;

3.10 Indispensável se faz a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e solução para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Uberlândia e, ainda, para a promoção da capacitação dos servidores, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 20.714/23. Esta abordagem híbrida, cujo objetivo é combinar a terceirização inicial com a capacitação interna, visa garantir que a Câmara Municipal de Uberlândia alcance a conformidade com a LGPD de maneira eficiente, dada a rapidez e expertise dos especialistas na área e também a continuidade e evolução do programa ao longo do tempo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa em consultoria técnica especializada na execução dos serviços de diagnóstico de conformidade da governança de dados pessoais, seja em suportes físicos e/ou digitais visando implementar práticas que irão conduzir as atividades desta Casa Legislativa à conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e Decreto Municipal 20.714/23.

4.2. Os serviços de implantação das ações necessárias à adequação da Câmara Municipal de Uberlândia à Lei Geral de Proteção de Dados serão divididos em etapas e organizados pela empresa Contratada conforme o Edital Pregão Eletrônico n.º 900010/2025 - Processo n.º 019/2025 - Página 29 de 59

seguinte:

4.3. - Etapa 1 – Mapeamento - prazo para conclusão: 04 (quatro) meses

4.3.1. Mapear o cenário atual da Contratante, **Departamentos, Seções, Gabinetes, Processos Administrativos, Legislativos,** registros online e físicos, **dentre outros que envolvam governança em privacidade e proteção de dados,** considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

- 4.3.1.1.** Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
- 4.3.1.2.** Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
- 4.3.1.3.** Políticas e procedimentos que regulamentam e organizam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais, incluindo o ordenamento normativo relacionado à Contratante;
- 4.3.1.4.** Identificação de quais dados pessoais são processados e como são organizados os fluxos, o tratamento e armazenamento desses dados;
- 4.3.1.5.** Identificação do propósito de processamento de dados pessoais em cada processo;
- 4.3.1.6.** Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- 4.3.1.7.** Sistemas de tecnologia utilizados pela Câmara;
- 4.3.1.8.** Realizar o mapeamento dos dados pessoais através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo gestor do contrato, identificando todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pela Contratante;
- 4.3.1.9.** Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados, ferramenta esta devidamente licenciada pela Contratada, sem ônus para a Contratante;
- 4.3.1.10.** Elaborar o inventário de dados, detalhando, para cada dado pessoal encontrado:
 - 4.3.1.10.1.** Dado pessoal coletado;
 - 4.3.1.10.2.** Área e processo que o utiliza;
 - 4.3.1.10.3.** Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);
 - 4.3.1.10.4.** Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;
 - 4.3.1.10.5.** Finalidade;
 - 4.3.1.10.6.** Base legal de tratamento;
 - 4.3.1.10.7.** Descrição do tratamento efetuado;
 - 4.3.1.10.8.** Compartilhamentos realizados;

4.3.1.10.9. Prazo de retenção;

4.3.1.10.10. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);

4.3.1.10.11. Como é realizado o descarte de dados;

4.3.1.10.12. Controles de segurança e proteção de dados implementados;

4.4. Entregar, ao final da Etapa 1:

4.4.1. Relatório do cenário atual;

4.4.2. Inventário de dados pessoais contendo levantamento dos dados pessoais tratados no âmbito institucional (art. 37 da LGPD);

4.4.3. Inventário de dados pessoais completo, contendo, no mínimo seu fluxo em formato BPMN, localização, responsável, classificação da informação e gaps detectados nos processos de trabalho por departamento/setor, bem como a indicação sumarizada das seguintes informações:

4.4.4. Identificação do serviço/processo;

4.4.5. Área e processo que o utiliza;

4.4.6. Identificação dos **agentes de tratamento (Controlador e Operador) e Encarregado;**

4.4.7. Atuação do operador no ciclo de vida do tratamento do dado pessoal (Coleta, Retenção, Processamento, Compartilhamento, Eliminação);

4.4.8. Dado pessoal utilizado;

4.4.9. Categoria do titular dos dados pessoais (beneficiários, clientes, contribuintes, dependentes, servidores, terceirizados, estagiários, etc.);

4.4.10. Hipótese de tratamento;

4.4.11. Descrição do tratamento efetuado;

4.4.12. Fluxo de tratamento relacionado;

4.4.13. Finalidade do tratamento dos dados pessoais;

4.4.14. Categorias de dados pessoais sensíveis;

4.4.15. Compartilhamento(s) realizado(s);

4.4.16. Transferência internacional de dados pessoais;

4.4.17. Tempo de retenção dos dados pessoais tratados;

4.4.18. Como é feito o descarte dos dados;

4.4.19. Controles de segurança e proteção de dados implementados.

4.5. - Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação – prazo: 03 (três) meses

4.5.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico contemplando as não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação, dentre outros, de:

4.5.1.1. Eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário;

4.5.1.2. Necessidades de alteração de processos ou sistemas de informação para garantir o atendimento à lei;

4.5.1.3. Necessidades de alterações ou inclusão de cláusulas contratuais;

4.5.1.4. Necessidade de implantação de técnicas de descarte;

4.5.1.5. Necessidade de implantação ou alteração na gestão de consentimento;

4.5.1.6. Riscos à privacidade; e

4.5.1.7. Eventuais atualizações a serem feitas na política de segurança da informação.

4.5.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação das normas previstas na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

4.5.2.1. Recomendações para adequação;

4.5.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a Contratante deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros);

4.5.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela Contratante;

4.5.2.4. Indicação de revisão de políticas, regulamentos e procedimentos internos, bem como contratos com terceiros, indicando os processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

4.5.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;

4.5.2.6. Recomendação de utilização de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes na Contratante.

4.5.2.7. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

4.5.2.8. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

4.5.3. Com a conclusão dos trabalhos da Etapa 2, deve a Contratada entregar:

4.5.3.1. Relatório de Diagnóstico;

4.5.3.2. Plano de Adequação.

4.6. - Etapa 3 - Implantação do plano de adequação – prazo 02 (dois) meses

4.6.1. Elaboração ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

- 4.6.1.1.** Política de gestão de dados pessoais;
 - 4.6.1.2.** Política de privacidade;
 - 4.6.1.3.** Política de cookies;
 - 4.6.1.4.** Termos de uso;
 - 4.6.1.5.** Políticas de classificação da informação;
 - 4.6.1.6.** Procedimento de backup e restauração;
 - 4.6.1.7.** Política de controle de acesso;
 - 4.6.1.8.** Política para registro e gestão de incidentes;
 - 4.6.1.9.** Política de descarte seguro e reutilização de equipamentos;
 - 4.6.1.10.** Política de mesa limpa;
 - 4.6.1.11.** Política de segurança e plano de tratamento de riscos;
 - 4.6.1.12.** Política para manuseio de informação classificada;
 - 4.6.1.13.** Política sobre o uso de dispositivos móveis e trabalho remoto;
 - 4.6.1.14.** Procedimento para serviços em nuvem (Cloud Computing);
 - 4.6.1.15.** Procedimento para registros de log e monitoramento;
 - 4.6.1.16.** Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
 - 4.6.1.17.** Termo de responsabilidade padrão;
 - 4.6.1.18.** Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores;
 - 4.6.1.19.** Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pela Contratante tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;
 - 4.6.1.20.** Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD.
- 4.6.2.** Elaboração junto à Contratante de:
- 4.6.2.1.** Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 - 4.6.2.2.** Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com a Contratante;

- 4.6.2.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;
- 4.6.2.4. Modelos de termos de acordo de confidencialidade e sigilo com fornecedores, prestadores de serviços e outros;
- 4.6.2.5. Atualização ou adaptação em contratos, convênios e outros instrumentos que impliquem no tratamento de dados pessoais;
- 4.6.2.6. Elaboração de minuta de instrumentos normativos aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, visando a padronização de todos os procedimentos em que há tratamento de dados pessoais, objetivando à plena conformidade à LGPD, contemplando normas de segurança, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, dentre outros aspectos;
- 4.6.2.7. Desenvolver e monitorar a criação de materiais didáticos sobre a LGPD como: cartilhas, manuais de boas práticas para tratamento de dados pessoais, vídeos explicativos sobre proteção de dados; que serão utilizados amplamente para informar e sensibilizar diversos públicos, garantindo que as atividades estejam alinhadas com as exigências da LGPD e promovam uma cultura de segurança dentro da Instituição;
- 4.6.2.8. Elaboração de **plano de contingência** a incidentes, com a descrição de como a Contratante deverá lidar com incidentes de segurança, com ataque cibernético, violação de dados, ação de aplicativo maliciosos (vírus) e violação das políticas e padrões de segurança, dentre outros, objetivando minimizar os danos potencialmente causados pelo incidente, com redução do tempo de ação e dos custos de recuperação.
- 4.6.3. Entregar, ao final da Etapa 3 todos os documentos previstos.

4.7. Etapa 4 – Workshop: conscientização e capacitação – duração 01 (um) mês

- 4.7.1. A Contratada deverá realizar, após o fim da Etapa 3, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes **características**:
 - 4.7.1.1. Carga horária: 04(quatro) encontros, sendo: 01(um) por semana, com no mínimo 03 horas/encontro.
 - 4.7.2. **Público-alvo: servidores da Contratante;**
 - 4.7.3. Formato presencial, na sede da Contratante.
 - 4.7.4. Conteúdo:
 - 4.7.4.1. Apresentação da Lei Federal nº 13.709/18 e Decreto Municipal nº 20.714/23;
 - 4.7.4.2. Apresentação do trabalho de consultoria realizado no âmbito da Contratante, com

destaque para as normas e procedimentos que devem ser observados pelos servidores;

4.7.4.3. Esclarecimento de dúvidas;

4.7.4.4. A data e horário deverão ser previamente acordados entre a Contratante e a Contratada;

4.7.5. Após a realização da apresentação, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante o material apresentado (slides, fotos, vídeos, etc.).

4.8. Etapa 5 – Consultoria – duração 02 (dois) meses

4.8.1. A Contratada deverá prover serviços de consultoria especializada em LGPD, para:

4.8.1.1. Esclarecimentos e orientações específicas ao Encarregado de Dados;

4.8.1.2. Monitoramento da eficácia das medidas protetivas, políticas, processos e procedimentos implementados, identificando e auxiliando na correção de possíveis falhas;

4.8.1.3. Revisão de políticas e normas;

4.8.1.4. Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

4.8.1.5. Constarão, no apêndice do Termo de Referência, tabelas com resumo dos itens da infraestrutura da Câmara Municipal de Uberlândia, a fim de subsidiar os licitantes com informações que poderão ser úteis para estimativa do volume de trabalho a ser realizado pela futura Contratada.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação deve ser de empresas da área jurídica e segurança da informação que tenham em seu quadro pessoal habilitado para exercer as funções solicitadas e que possam cumprir as exigências de atendimentos conforme descrito as etapas descritas no item 4.0, deste Termo de Referência.

Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a natureza e o escopo dos serviços de adequação à LGPD, demandam um grau de **especialização, experiência comprovada e capacidade técnica** que, em muitas situações, transcende a capacidade usual de grande parte das ME e EPP do mercado. Além disso, esse tipo de serviço, é, em regra prestado por escritórios de advocacia, que geralmente tem natureza jurídica distinta.

Por essa razão, em observância ao princípio da supremacia do interesse público, e considerando a complexidade e a peculiaridade do objeto, que transcende a simples execução de um serviço de baixo valor e envolve grande responsabilidade e especificidade técnica, conclui-se que a realização de licitação ampla, permitindo a participação de empresas de todos os portes com a devida qualificação, é a medida mais vantajosa e prudente para a Administração Pública, minimizando riscos e garantindo a efetividade da adequação à LGPD.

5.2 Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Não haverá exigência da garantia de execução do contrato (§ 1º art. 96 ou § 3º art. 121 da Lei nº 14.133/2021), caução em dinheiro ou em títulos da dívida, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, devido a baixa materialidade do risco nas contratações dessa natureza. Isso porquê, embora a adequação à LGPD seja de importância estratégica, os serviços contratados não se configuram como "essenciais" no sentido de sua interrupção imediata gerar colapso ou paralisação de serviços públicos vitais. Os riscos são predominantemente reputacionais e de conformidade legal a médio e longo prazo, e não de prejuízo direto ou imediato decorrente da inexecução da garantia.

5.4 Além disso, analisamos contratações semelhantes em outros órgãos públicos, e verificamos que não ocorreram prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, o que justifica a dispensa da exigência da garantia, nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.

6 VISTORIA:

6.1 A avaliação prévia do local de instalação do objeto é facultativa, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2 Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br ou telefones (34) 3239-1137, 3239-1196, no horário de 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.

6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, em realizar a vistoria prévia.

6.4 O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.

6.5 Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.

6.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ser prestados no horário comercial, (expediente) da Câmara Municipal de Uberlândia, qual seja, das 7h às 18h.

7.2 As visitas técnicas, quando necessárias para a execução dos serviços, serão realizadas sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Uberlândia. **Em nenhuma hipótese a CMU arcará com as despesas de locomoção, estada e alimentação dos consultores e técnicos da contratada.**

7.3 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor), será durante a vigência contratual.

7.4 **Local de Execução Presencial do Objeto: Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG, Cep: 38.408-144.**

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)

9 CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
- 9.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou irregularidades observadas. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)
- 9.3** Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.7** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10 CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 10.1** Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.6 O contratado poderá manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em 12 parcelas, no final de cada mês.

11.2 O projeto consiste em 05 (cinco) etapas, conforme cronograma abaixo, vedado o pagamento concomitante de Etapas diferentes no mesmo mês.

11.3 Tabela cronograma de entrega e pagamento:

ETAPA		PRAZO DE ENTREGA/DURAÇÃO	PARCELA - PAGAMENTO
01	Mapeamento	04 meses	04
02	Diagnóstico e plano de adequação	03 meses	03
03	Implantação do plano de adequação	02 meses	02
04	Workshop: conscientização e capacitação	01 mês	01
05	Consultoria	02 meses	02

11.4 As visitas, quando necessárias para a execução dos serviços, serão realizadas sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Uberlândia. **Em nenhuma hipótese a CMU arcará com as despesas de locomoção, estada e alimentação dos consultores e técnicos da contratada. As despesas de locomoção, estadia e alimentação dos consultores e técnicos da contratada será feita, exclusivamente, pela empresa contratada.** Serão pagas mensalmente, somente as horas utilizadas no mês, as horas não utilizadas no mês poderão ser utilizadas posteriormente.

11.5 Todo acervo necessário a ser avaliado durante o mapeamento, será consultado in loco na sede da Contratante.

11.6 A avaliação da execução do objeto utilizará como critério a realização de cada etapa.

11.7 Além dos relatórios exigidos, quando da execução de cada etapa, a contratada emitirá relatório mensal demonstrando o andamento da etapa cujo prazo de execução/entrega seja superior a 01(um) mês. O relatório será assinado conjuntamente pela empresa e o pelo Departamento de Informática, ficando a emissão da nota fiscal vinculada ao aceite do relatório pelo Gestor.

12 DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.4 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.6 No recebimento provisório, o gestor do contrato elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

12.7 O Relatório Circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, a conclusão sendo positiva, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo.

12.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.3 Comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato. O valor exato dimensionado pelo gestor do contrato ocorrerá com base em instrumentos, critérios de medições informados no Termo de Referência.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada do Relatório Mensal de andamento da etapa que estiver sendo executada naquele mês devidamente aprovada pela Gestor do Contrato, além das demais exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato, bem como a apresentação do Relatório de Execução dos Serviços.

13.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntar à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 13.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.11** Quando da extinção contratual, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos servidores indicados pelo contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

14.2 O CONTRATADO DEVE OBSERVAR QUE:

14.2.1 Todos os representantes da contratada que forem encaminhados para realização dos serviços relacionados são habilitados e/ou certificados para a realização das atividades objeto do contrato.

14.2.2 A empresa poderá prestar o serviço de forma presencial e remota, conforme os termos previstos nesse edital e a depender do caso (vide Item 11.5).

14.3 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA <https://www.gov.br/compras/pt-br>:

14.3.1 Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

14.3.2 Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

14.3.3 Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

15.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.14 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

15.15 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

15.16 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos descritos abaixo:

15.17 **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, contendo as seguintes informações:

15.17.1 • nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

15.17.2 • data da emissão do atestado;

15.17.3 • assinatura e identificação do signatário (ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

15.17.4 • descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

15.18 Para fins de compatibilidade, serão considerados atestados que comprovem ter o licitante executado serviço de consultoria e implantação da LGPD.

15.19 A empresa **LICITANTE** deverá comprovar que possui, pelo menos, 02 (dois) membros da sua equipe com atuação comprovada em trabalhos de implementação da LGPD, como descrito a seguir:

15.19.1 Diploma de formação superior devidamente registrado na **área jurídica**, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

15.19.2 Diploma de formação superior ou técnica ou especialização devidamente registrado na **área segurança da informação**, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

15.19.3 Comprovar que os profissionais das áreas jurídica e segurança da informação possuem vínculo empregatício com a empresa. Apresentar a **Carteira de Trabalho ou o Contrato de Prestação de Serviço** (ou documento equivalente que demonstre a vinculação do profissional).

15.20 A Câmara Municipal de Uberlândia resguarda o direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

15.21 A licitante fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que a Contratante certifique a veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado nos atestados de capacidade técnica.

15.22 A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos

comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.23 Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade na data de abertura da licitação.

15.24 **SERÁ CONSULTADO NO SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF COMO CONDIÇÃO HABILITATÓRIA, o Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar.**

15.25 Os licitantes que não cumprirem INTEGRALMENTE as exigências descritas serão inabilitados.

16 NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ EXIGIDO:

16.1 Currículos recentes dos profissionais das áreas jurídica e segurança da informação, onde deverão ser incluídos o tempo de serviço, as atividades realizadas na área específica que a função pretendida requer e o grau de responsabilidade assumido nos serviços de que participou. Os currículos deverão ser assinados pelos profissionais.

16.2 Quando houver necessidade de alteração na equipe de profissionais da CONTRATADA será admitida a sua substituição por profissionais de diplomação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária 01.122.7005.2258- Manutenção de Serviços Administrativos. Ficha 9079- 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- PJ. 05- Serviços Técnicos Profissionais, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na solicitação.

Uberlândia, 14 de junho de 2025

**ALCIDES NETO FELICIANO FERNANDES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

**LIZA FERNANDES PRADO
VEREADORA- 1ª SECRETARIA- ORDENADORA DE DESPESAS**

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

A infraestrutura da Câmara Municipal de Uberlândia, no momento do desenvolvimento deste TR, conta, aproximadamente, com os seguintes quantitativos:

Descrição	Quantidade
Contas de usuários (logins)	50 usuários
Estações de trabalho Gabinetes	104 estações
Estações de trabalho Departamentos	48 estações
Notebooks	34 unidades
Servidores de Banco de Dados Relacionais (físicos e virtuais)	5 servidores
Servidores de Aplicações (físicos e virtuais)	5 servidores
Contas de e-mail	64 hosts
Gabinetes de Vereadores	27
Departamentos	10
Seções	21
Servidores	464

Tabela 01: Quantitativos da Infraestrutura em unidades

Descrição	Espaço Utilizado (TB)	Espaço Alocado (TB)
Sistemas de Arquivos	15	32

Tabela 02: Espaço Utilizado e Alocado Banco de Dados



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

ORGANOGRAMA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

TABELA TREINAMENTO LGPD					QUANTIDADE DEPTO. E SEÇÕES	QUANTIDADE SERVIDORES		
DEPARTAMENTOS/SEÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA/MG								
Gabinete de Vereadores					27	464 (folha de abril de 2025)		
Gabinete do Ordenador de Despesas					1			
	Controle Interno				7			
	Departamento de Licitação e Compras	Seção de Licitação						
	Departamento de Finanças	Seção de Tesouraria						
	Departamento de Contabilidade	Seção de Contabilidade						
Gabinete da Presidência					1			
	Procuradoria	Departamento Adjunto da Procuradoria	Seção de Editais e Contratos		3			
	Secretária Geral				1			
		Departamento de Informárica		Seção de Suporte Técnico			3	
					Seção de Rede e Infraestrutura			
		Departamento Técnico Legislativo		Seção de Controle de Processo Legislativo			4	
					Seção de Apoio ao Plenário			
					Seção de Apoio às Comissões			
		Departamento de Administração					1	
					Seção de Protocolo			5
					Seção de Almoxarifado			
					Seção de Patrimônio			
					Seção de Arquivo			
				Seção de Apoio e Manutenção				
		Departamento de Comunicação		Seção de Cerimonial			3	
					Seção de Jornalismo			
		Departamento de Recursos Humanos			Seção Movimentação de Pessoal			4
					Seção de Formação e Aprimoramento de Servidor			
					Seção de Controle e Cargos e Salários			
		Departamento de TV Legislativa			Seção de Áudio e Vídeo			3
					Seção de Produção Gráfica e Fotografia			
		Escola do Legislativo					1	
					64			



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG

Ref.: Processo nº 019/2025 Pregão Eletrônico 90010/2025

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:			
Estado civil:		Nacionalidade:	
Identidade:		CPF:	

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, viemos apresentar à Câmara Municipal de Uberlândia, a nossa Proposta Comercial objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - na Câmara Municipal de Uberlândia, conforme descrito abaixo:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Mensal
1	Contratação de empresa em consultoria técnica especializada na execução dos serviços de diagnóstico de conformidade da governança de dados pessoais, seja em suportes físicos e/ou digitais visando implementar práticas que irão conduzir a conformidade com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), para atender as demandas desta Casa Legislativa. CATSERV: 13781	Mês	12	R\$..
Valor Global da Proposta: R\$....(....)				



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- a) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- b) Prazo de validade da proposta, de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- c) Declaro ter ciência que os itens serão fornecidos conforme o disposto no Termo de Referência.
- d) **Declaro que tenho conhecimento do prazo de execução** estabelecido no Termo de Referência.
- e) Concordamos com todas as informações contidas nos anexos deste Edital.

Local,de.....de 2025.

Assinatura.

ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO DE N.º: XXXX/2025

**Instrumento Contratual que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa
XXXXX.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosivaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026**e pela sua 1ª Secretária Ordenadora de Despesas **Liza Fernandes Prazo**, brasileira, jornalista e agente política, inscrito no CPF sob nº ***852.801**, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa sediada em....., à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, residente e domiciliado em....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90009/2025, Processo nº 019/2025, Protocolo nº 1850 de 09/04/2025, homologado em .../.../...**, do tipo **“menor preço global”** aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.11 2.1 Constitui objeto deste instrumento o fornecimento Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para adequação da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - na Câmara Municipal de Uberlândia e, ainda, para a promoção da capacitação dos servidores, conforme termo de referência e seus anexos e na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico do respectivo Edital.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A proposta do Contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência contratual **será de 12 (doze) meses**, ou, até se conclua as etapas previstas na tabela prevista no item 11.3 do TR, **contados a partir da última assinatura aposta no contrato** a partir da data em que as partes, contratante e contratado, assinarem o presente Termo.

3.2 Os contratos com indicação de vigência a partir de sua assinatura devem ter o marco inicial fixado somente após colhidas todas as assinaturas digitais dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 O recebimento definitivo dos itens licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor global estimado da contratação é de R\$..... (...), conforme discriminado no quadro a seguir:

(colar aqui a proposta vencedora conforme o anexo II)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO INCIDÊNCIA DE REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10** A Administração terá o prazo de *01 (um mês)*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.17 Cumprir com as garantias do produto conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**
 - 12.2.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 12.2.2** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - 12.2.3** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar

injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlata.

12.2.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: 01.122.7005.2258 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Ficha 9079 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 05 - Serviços Técnico Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal

de Uberlândia, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, de de 2025.

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA CONTRATANTE

1ª Secretária e Ordenadora de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA